

## **1º TERMO ADITIVO AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL**

**CONSIDERANDO** a competência atribuída pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal aos Estados, para que, mediante lei complementar, instituíam regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas;

**CONSIDERANDO** a criação de quatro Microrregiões de Água e Esgoto no Estado da Paraíba – Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral – instituídas pela Lei complementar Estadual nº 168/2021;

**CONSIDERANDO** que a Microrregião de Água e Esgoto do Litoral teve sua estrutura provisória de governança e Regimento Interno provisório instituído pelo Decreto Estadual nº 41.982/2021;

**CONSIDERANDO** que, desde a promulgação da Lei Federal nº 14.026/2020, foram estabelecidas metas para o acesso universal aos serviços de saneamento básico até o ano de 2033, com o objetivo de garantir o acesso à coleta e tratamento de esgoto e ao abastecimento de água potável a, no mínimo, 90% e 99% da população, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral decidiu, nos termos da Resolução nº 01/2022 do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral, de 25 de agosto de 2022, delegar a prestação dos serviços de água e esgoto à CAGEPA e aprovar o respectivo Regulamento de Prestação de Serviços;

**CONSIDERANDO** os estudos conduzidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com apoio técnico de consórcio especializado (engenharia, financeiro e jurídico), para fins de celebração de Parceria Público-Privada para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nas Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e do Litoral, sob gestão da CAGEPA, apontaram a inexecução das metas de universalização prescritas pelo art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020, sem comprometimento do princípio da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** que o art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007 permite, em casos de licitação de prestação regionalizada e em respeito à modicidade tarifária, a dilação do prazo para fins de atendimento às metas de universalização dos serviços até o dia 1º de janeiro de 2040, quando comprovada a inviabilidade econômico-financeira da universalização até o ano de 2033;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei complementar Estadual nº 168/2021, é dever da Microrregião assegurar o cumprimento das metas de universalização;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do Regulamento de Prestação de Serviços permite que a Microrregião de Água e Esgoto do Litoral determine a modificação das metas de atendimento e a adequação de prazos de execução, quando se mostrarem inadequadas ou inexequíveis em face de novas circunstâncias, respeitada a manifestação técnica da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB quando pertinentes às suas competências;

**CONSIDERANDO** a anuência concedida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB com relação à prorrogação do prazo para atendimento das metas de universalização pelos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral, em estrito cumprimento ao mandamento do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos da Resolução nº [•], de [•] de [•] de 2026;

A Microrregião de Água e Esgoto do Litoral aprova o presente Termo Aditivo ao Regulamento de Prestação de Serviços, que será aplicado aos Municípios de Alhandra, Areia, Belém, Borborema, Caaporã, Caiçara, Caldas Brandão, Capim, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Duas Estradas, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, João Pessoa, Juarez Távora, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pedras de Fogo, Pilar, Pirpirituba, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Sapé, Sertãozinho e Sobrado, sem prejuízo da observância das normas de regulação a serem editadas ou já em vigor.

## **DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL**

Art. 1º O § 1º do art. 7º do Regulamento de Prestação de Serviços da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Os planos de investimentos estipulam o montante a ser investido para cada ano, objetivando o atingimento das metas de universalização de abastecimento de água, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao art. 7º do Regulamento de Prestação de Serviços da Microrregião de Água e Esgoto do Litoral:

[...]

§ 4º Nos termos do art. 11-B, §9º da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, fica estipulado o prazo para atendimento da meta de universalização do serviço público de esgotamento sanitário até a data de 1º de janeiro de 2040.

§ 5º As metas intermediárias e de universalização da prestação do serviço público de esgotamento sanitário de cada município elencado neste Regulamento de Prestação de

Serviços, em conformidade com a prorrogação do prazo de universalização, passam a vigorar nos termos do ANEXO I-A a este Aditivo, devendo ser integralmente cumpridas pelo prestador do serviço. As metas originalmente estabelecidas no ANEXO I a este Regulamento permanecem válidas e vigentes exclusivamente no que se refere ao serviço público de abastecimento de água.

§ 6º As metas previstas para o serviço público de esgotamento sanitário compreendem as metas correspondentes aos Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário – IAE e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário - ICE, conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, em sua Norma de Referência nº 8/2024.

§ 7º A dilação de prazo de que se trata o § 4º foi devidamente submetida à anuência prévia da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, também nos termos requeridos pelo §9º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

[...]

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2026.

**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
**Secretário Geral da Microrregião do Alto Piranhas**

**MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**  
**Diretor Presidente da CAGEPA**

**ANEXO I-A****METAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS ADERENTES AO REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>META INTERMEDIÁRIA (2034)</b>	<b>META UNIVERSALIZAÇÃO (2040)</b>
Alhandra	54%	90%
Areia	67%	90%
Belém	30%	90%
Borborema	30%	90%
Caaporã	30%	90%
Caiçara	30%	90%
Caldas Brandão	30%	90%
Capim	30%	90%
Cruz do Espírito Santo	30%	90%
Cuité de Mamanguape	30%	90%
Cuitegi	30%	90%
Curral de Cima	40%	90%
Duas Estradas	30%	90%
Gurinhém	37%	90%
Ingá	31%	90%
Itabaiana	30%	90%
Itapororoca	30%	90%
Itatuba	30%	90%
Jacaraú	30%	90%
João Pessoa	82%	90%
Juarez Távora	30%	90%
Juripiranga	30%	90%
Lagoa de Dentro	30%	90%
Logradouro	30%	90%
Mulungu	32%	90%
Pedras de Fogo	55%	90%
Pilar	30%	90%
Pirpirituba	30%	90%
Rio Tinto	30%	90%
Salgado de São Félix	34%	90%
Sapé	63%	90%
Sertãozinho	30%	90%
Sobrado	30%	90%